



Governo do Distrito Federal
 Administração Regional do Lago Sul - RA XVI
 Coordenação de Administração Geral
 Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone
 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 03/2023, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00146-00000584/2023-63.

SIGGO: 049662

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**, CNPJ nº 16.615.705/0001-53, situada na SHIS QI 11 AE nº 1, Lago Sul - Brasília/DF, CEP: 71.625-600, representado por **RUBENS SANTORO NETO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **ARROBA INFORMATICA LTDA**, nome fantasia **SHOPPING DA INFORMATICA II**, doravante denominada Contratada, CGC nº [REDACTED] com sede em [REDACTED] representada por [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED] na qualidade de [REDACTED]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato decorre do processo administrativo nº 00146-00000584/2023-63 de Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme o art. 24, II da Lei 8.666/1993, e submete-se ao Termo de Referência (118677732), à Proposta (119739443 - menor valor) e à Lei nº 8.666 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de Computador de Alto Desempenho consoante especifica o Termo de Referência (118677732), e a da Proposta (119739443 - menor valor), que passam a integrar o presente Termo conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
01	Monitor LCD LED/Matriz Ativa TFT 27 Polegadas, Interface Displayport e HDMI; Tipo de visor: LCD/LED; Tipo de painel: Anti-reflexivo; Tecnologia: IPS; Tamanho do painel: 27"; Iluminação do painel: WLED; Formato da tela: Widescreen 16x9 ou superior; Resolução: 4k 3840 x 2160 a 60Hz; Frequência nativa: 60Hz; Ajuste da posição do visor: Altura, pivô (rotação), plataforma giratória, inclinação; Ajuste de altura: 150mm; Ângulo de rotação: 180º; Ângulo do suporte giratório: 90º; Cabos incluídos: 1x cabo DisplayPort a DisplayPort 1,80mt; 1x cabo HDMI; Voltagem de entrada: AC-100-240V.	01
02	Microcomputador Desktop com Mouse e Teclado (Sistema operacional (Windows 11), Processador (Core i7), Memória RAM (32GB), Hard Disk (SSD 256GB NVMe M2), Placa de Vídeo (Offboard 8GB); Processador: Core i7 de 10ª geração (8 núcleos 16MB de cache, 3GHz até 4.9GHz) ou superior; Soquete: LGA1200 ou superior; Gráfico integrado: Intel UHD 750 ou superior; Sistema operacional: Windows 11 Pro-64bits OEM; Memória: 32GB	01

DDR4 UDIMM 3200MHz (1x16GB, 2x16GB ou 1x32GB) ou superior; **Capacidade memória máxima:** 64GB (4x UDIMMs) DDR4-3200MHz ou superior; **Armazenamento:** 256GB SSD NVMe M2 2280 PCIe ou superior; **Chip de áudio:** Áudio de alta definição (HD), codec Realtek ALC 623-CG ou superior; **Rede ethernet:** Integrada Gigabit Ethernet Port 10/100/1000; **Conexões:** portas frontas 4x usb 3.2 gen 1, 2x usb 3.2 gen 2 portas traseiras: 4x usb 2.0 (one supports smart power on) 1x vga, 1x hdmi, 1x displayport, 1x serial (9-pin) 1x ethernet (rj-45); **Placa dedicada:** Vídeo 8GB de memória GDDR6 ou superior; **Slot para trava:** Kensington; **Fonte de alimentação:** 500W Platinum Fixo ou superior; **Voltagem de entrada:** AC-100-240V **Periféricos:** Mouse 1000pp com cabo 1,80mt cor preto, teclado layout ABNT português do Brasil com cabo 1,80mt cor preto ou superior;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 15 (quinze) dias corridos após a emissão e comunicação da nota de empenho, conforme especificação contida no Termo de Referência (118677732) e na Proposta (119739443 - menor valor).

4.2. facultada sua prorrogação única vez em no máximo 7 (sete) dias corridos, conforme previsão no subitem 8.3 do Termo de Referência, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.3. A Contratada deverá comunicar à Administração Regional do Lago Sul com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o prazo previsto, com a devida comprovação. Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, os prazos poderão ser prorrogados por uma única vez em no máximo 7 (sete) dias corridos.

4.4. A entrega do material será efetuado em remessa única, dentro do horário comercial, que compreende no período de 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da Administração Regional do Lago Sul, logradouro: SHIS QI 11 Área Especial Nº 01 - Bairro Lago Sul - CEP 71625-600 - DF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 8.929,00 (oito mil novecentos e vinte e nove reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09118

II – Programa de Trabalho: 04.126.8205.1471.0038 - Modernização de Sistema de Informação

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 183

6.2 – O empenho é de **R\$ 8.929,00 (oito mil novecentos e vinte e nove reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE00192**, emitida em 18/08/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s) única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1. Os equipamentos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme previsto na Proposta (119739443), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido no termo.
- 9.2. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica corretiva quando necessário, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- 9.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.
- 9.4. Disponibilizar o número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.
- 9.5. No momento do fornecimento dos equipamentos/bens a Contratada deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal.
- 9.6. A vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia e assistência técnica dos equipamentos adquiridos.
- 9.7. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.
- 9.8. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em Lei.
- 9.9. Caso o vencedor do certame, também seja o fabricante dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada permanecendo a licitante vencedora totalmente responsável por tais serviços, não cabendo nenhum pagamento ou ressarcimento por parte da contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 10.3. Nomear Executor e Suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/93;
- 10.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições;
- 10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto;
- 10.6. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de Referência e Nota de Empenho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada se obriga a entregar os itens novos e embalados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante;
- 11.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o equipamento entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Não transferir a outrem, ou utilizar o presente Contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;

11.4. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, a certidão negativa de débitos junto à Previdência Social, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto a Fazenda Pública do Distrito Federal e junto ao Tribunal Superior do Trabalho;

11.5. A empresa contratada deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre o objeto contratado, indicando representante para esclarecimento de dúvidas.

11.6. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.7. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.8. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência (118677732), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Lago Sul, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de agosto de 2023

Pelo Distrito Federal:

RUBES SANTORO NETO
Administrador Regional do Lago Sul

Pela Contratada:

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS SANTORO NETO - Matr.1689221-6, Administrador(a) Regional do Lago Sul**, em 28/08/2023, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120842493&codigo_CRC=11ACF1CC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SHIS QI 11 Área Especial Nº 01 - Bairro Lago Sul - CEP 71625-600 - DF
Telefone(s): (61) 3686-2887
Sítio - www.lagosul.df.gov.br